

**TC 023.387/2017-3**

**Tipo:** Auditoria

**Unidade Jurisdicionada:** Ministério da Educação

**Assunto:** Regularidade da concessão da Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social

**Relator:** José Múcio Monteiro

**Proposta:** prorrogação de prazo

## INTRODUÇÃO

1. Trata-se de auditoria com a finalidade de analisar a regularidade da concessão da imunidade tributária prevista no § 7º do art. 195 da Constituição Federal de 1988, com ênfase nas etapas da Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social (Cebas). Nesta oportunidade, analisa-se novo pedido de prorrogação de prazo (peça 173), formulado pelo Ministério da Educação (MEC), para cumprimento dos itens 9.1.3 e 9.1.5 do Acórdão 822/2018-TCU-Plenário, de relatoria do Ministro José Múcio Monteiro (peça 147).

## HISTÓRICO

2. Após transcorridas as fases de planejamento, instrução e relatório do presente processo, o TCU emitiu, em 18/4/2018, o Acórdão 822/2018-TCU-Plenário, determinando, nos itens 9.1.3 e 9.1.5, que o Ministério da Educação:

9.1.3. apresente, até 30/6/2018, o resultado consolidado da entrega, pelas entidades que tiveram Cebas-Educação válida em 2017, dos Relatórios Anuais de Monitoramento previstos no art. 57 da Portaria Normativa MEC/GM 15/2017, que disciplinou o art. 36 do Decreto 8.242/2014, com detalhamento das medidas adotadas em relação às entidades inadimplentes ou que tenham apresentado o relatório sem as informações exigidas, à luz das disposições contidas no § 3º do art. 3º do Decreto 8.242/2014, que preveem o cancelamento da certificação, a qualquer tempo, das entidades que não cumpram as exigências estabelecidas;

9.1.5. instaure processos de supervisão para as entidades nas quais foram identificados, por este Tribunal, indícios de concessão/renovação de bolsa de estudo em desacordo com os requisitos legais exigidos e informe ao Tribunal, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, acerca de seus resultados;

3. O TCU encaminhou cópia do referido acórdão, em 9/5/2018, à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação (Seres/MEC), por meio do Ofício 98/2018-TCU/Semag (peça 154).

4. Em 25/6/2018, a Seres/MEC enviou o Ofício 14/2018/CGCEBAS/DPR/SERES/SERES-MEC (peça 163), solicitando dilação de prazo de 180 dias para atendimento às determinações contidas no item 9.1.3 do Acórdão 822/2018-TCU-Plenário. No ofício e na Nota Técnica anexa (4/2018/CGCebas/DPR/Seres/MEC), o MEC apresenta razões para a solicitação.

5. Por meio do Acórdão 1.665/2018-TCU-Plenário (relatado pelo Ministro José Múcio Monteiro), o Tribunal autorizou a “prorrogação de prazo solicitada para atendimento da providência determinada pelo subitem 9.1.3 do Acórdão 822/2018”, no prazo de 180 dias.

6. Em 22/11/2018, a Seres/MEC apresentou novo pedido de prorrogação de prazo, via Ofício 33/2018/CGCEBAS/DPR/SERES/SERES-MEC. Solicita-se dilação de 180 dias nos prazos referentes aos itens 9.1.3 e 9.1.5 do referido Acórdão 822/2018. O ofício e a Nota Técnica

10/2018/CGCEBAS/DPR/SERES/SERES anexa (peça 173) discorrem sobre as razões que ensejaram a necessidade de prorrogação.

### **EXAME TÉCNICO**

7. Entre os argumentos relativos ao item 9.1.3, o MEC cita que, em razão do prazo original estabelecido pelo Acórdão 822/2018 (30/6/2018), antecipou a disponibilização do Módulo de Monitoramento do SisCebas, buscando obter “dados estruturados a respeito da manutenção dos requisitos de certificação pelas entidades beneficentes” com atuação na área de educação. Para isso, em 30/4/2018, publicou o Despacho 20/2018 dispondo sobre abertura do sistema e cronograma de apresentação do relatório anual de que trata o art. 36 do Decreto 8.242/2014 e da Portaria Normativa 15/2017.

8. Relata ainda que as entidades reportaram problemas técnicos na utilização do sistema, razão pela qual foram editados os Despachos 48 em 22/6/2018 e 59 em 31/8/2018, prorrogando o prazo para preenchimento das informações. Segundo o MEC, referido módulo não está totalmente adequado para captar as informações e melhorias estão sendo realizadas para corrigir os problemas.

9. A citada Nota Técnica 10/2018 aponta 3.640 registros de erros reportados pelas entidades e 618 processos referentes a erros, dos quais 375 já foram analisados e respondidos e 243 estão em análise, havendo até o momento “69 tipos diferentes de erros, problemas e dificuldades de acesso e registro das informações no módulo de monitoramento do SisCebas”.

10. Com relação ao item 9.1.5, o MEC informa que recebeu a mídia eletrônica com as informações criptografadas, além da senha, em 18/6/2018, e deu início à análise para a instauração de Supervisão nos 44 casos citados. Cita ainda que, em 12/11/2018, identificou a necessidade de encaminhar ofício complementar às entidades, com a identificação dos bolsistas ou responsáveis apontados pelo TCU.

11. Em razão da quantidade de processos, da necessidade de complementação de informações às entidades, dos prazos processuais para defesa administrativa e da possibilidade de solicitação de informações a outros órgãos ou entidades para subsidiar as análises, a Coordenação-Geral de Entidades Beneficentes de Assistência Social (CGCEBAS) solicitou a referida dilação de prazo.

12. Considerando os argumentos mencionados pelo MEC, que a execução das etapas necessárias à análise e à consolidação das prestações de contas das entidades demanda o efetivo funcionamento do citado módulo de monitoramento do sistema eletrônico SisCebas-Educação, o qual segue apresentando erros que inviabilizam o correto preenchimento das informações por parte das entidades, e que os processos de supervisão instaurados foram objeto de complementação do MEC às entidades, opina-se pelo deferimento das prorrogações de prazo, nos termos solicitados, sem prejuízo da observância das demais deliberações do Acórdão 822/2018-TCU-Plenário, a fim de assegurar que as falhas identificadas na implementação do SisCebas-Educação sejam corrigidas e permitam o aperfeiçoamento da gestão dos processos relacionados à Cebas.

### **CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO**

13. Tendo em vista que a prorrogação ora requerida apenas pode ser concedida pelo Plenário do TCU, propõe-se submeter o pedido ao Ministro Relator José Múcio Monteiro, sugerindo a concessão de prorrogação de prazo ao Ministério da Educação para atendimento das determinações dos itens 9.1.3 e 9.1.5 do Acórdão 822/2018-TCU-Plenário, conforme solicitado.

À consideração superior.

Semag-Dipog, em 28/11/2018.



*Assinado Eletronicamente*  
PAULO HENRIQUE OLIVEIRA  
AUFC – Matr. 10.222-9